PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 284

De 12 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores municipais do Poder Executivo de Américo Brasiliense e dá outras providências.

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a todos os servidores municipais do Poder Executivo de Américo Brasiliense, qualquer que seja a forma de provimento, incluindo-se aposentados e pensionistas, revisão geral anual dos vencimentos, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos percentuais), com base no artigo 37, X, parte final, da Constituição Federal.

§ 1º O salário base dos servidores municipais do Poder Executivo obedecerá a Escala de Referência e Vencimentos, constantes na Tabela I, do Anexo I desta lei, que passa a substituir a Tabela I do Anexo IV da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011.

§ 2º As horas dos demais servidores municipais que tenham salário base calculado em razão delas passam a ter os valores constantes Tabela III, do Anexo I desta lei, que passa a substituir a Tabela III do Anexo IV da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011.

§ 3º Os servidores do Poder Executivo cujos vencimentos sejam inferiores a R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), perceberão mensalmente, a título de equiparação ao salário mínimo nacional, o correspondente a diferença entre o valor deste e os seus vencimentos, nesta ordem.

Art. 2º Os vencimentos dos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, e de Agente de Controle de Vetores, originalmente regulamentados pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 254, de 21 de setembro de 2022, obedecerá a Escala de Referência e Vencimentos, constantes na Tabela V, do Anexo I desta lei, que passa a substituir a Tabela V, do Anexo IV, da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, cujo valores já contemplam a revisão prevista no artigo 1º.

§ 1º No caso de os vencimentos previstos no "caput" resultarem em valores inferiores a 2 (dois) salários mínimos nacionais, será assegurado o direito a uma complementação remuneratória, no valor da diferença para que seus vencimentos atinjam o piso salarial previsto no art. 198, §9º, da Constituição Federal.

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA e FABIO TAVARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/FFB8-76A3-F33A-A177 e informe o código FFB8-76A3-F33A-A177

§ 2º Os vencimentos fixados no "caput" se aplicam aos servidores que compõem o grupo de trabalho especial, de auxílio às atividades de controle, combate e prevenção aos vetores e endemias, enquanto mantidos no exercício dessa atividade e desde que seu cadastro junto ao Ministério da Saúde sirva de base de cálculo para a transferência de recursos para o município.

Art. 3º Fica concedido o reajuste no percentual de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco percentuais), que será somado ao percentual de revisão de que trata o artigo 1º, aos vencimentos dos integrantes do quadro do magistério público municipal, assim definidos no artigo 2º, da Lei Complementar nº 033, de 22 de janeiro de 2003.

§ 1º Os valores horas/aula dos Professores de Educação Infantil, Básica I, e Básica II, passam a ter os valores constantes Tabela II, do Anexo I desta lei, que passa a substituir a Tabela II do Anexo IV da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011.

§ 2º O salário base dos servidores municipais do Poder Executivo integrantes do quadro do magistério público municipal, obedecerá a Escala de Referência e Vencimentos, constantes na Tabela IV, do Anexo I desta lei, que passa a substituir a Tabela IV, do Anexo IV da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011.

Art. 4º As despesas necessárias à execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações específicas consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros:

I - A partir de 1º de fevereiro de 2025, para a norma prevista nos artigos 1º e 2º; e

II – A partir de 1º de janeiro de 2025, para a norma prevista no artigo 3º.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Prefeita Municipal

Lavrada, registrada e publicada no Diário Oficial do Município, pelo Departamento competente.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA e FABIO TAVARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/FFB8-76A3-F33A-A177 e informe o código FFB8-76A3-F33A-A177

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO I

TABELA I - ESCALA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS

REF.	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G
1	1.393,84	1.400,80	1.407,81	1.415,78	1.531,48	1.611,84	1.701,83
2	1.404,29	1.411,31	1.418,37	1.451,13	1.566,85	1.647,20	1.740,41
3	1.414,82	1.415,78	1.454,36	1.531,48	1.608,63	1.695,38	1.788,61
4	1.425,43	1.454,36	1.492,91	1.589,35	1.666,48	1.756,49	1.856,12
5	1.441,50	1.496,13	1.551,10	1.627,92	1.724,35	1.823,96	1.920,38
6	1.480,06	1.557,17	1.595,77	1.705,07	1.782,20	1.878,61	1.987,89
7	1.518,65	1.621,47	1.672,89	1.762,91	1.859,32	1.962,18	2.074,65
8	1.711,49	1.827,19	1.904,32	1.955,75	2.013,61	2.129,30	2.251,42
9	1.904,32	2.007,16	2.052,17	2.129,30	2.245,02	2.376,81	2.518,21
10	2.020,05	2.097,18	2.212,89	2.290,01	2.405,72	2.550,34	2.704,63
11	2.212,89	2.439,78	2.560,00	2.675,72	2.791,40	2.961,74	3.144,97
12	2.444,28	2.675,72	2.829,95	2.945,67	3.209,24	3.405,31	3.620,64
13	2.675,72	2.907,09	3.061,39	3.177,09	3.479,22	3.694,55	3.929,20
14	3.292,79	3.447,05	3.601,33	3.749,21	3.903,49	4.150,96	4.417,77
15	4.568,97	4.723,26	4.877,56	5.031,85	5.186,12	5.340,40	5.494,69
16	4.812,02	4.966,30	5.120,59	5.274,89	5.429,17	5.583,44	5.737,75
17	5.055,02	5.209,30	5.363,62	5.517,91	5.672,20	5.832,22	5.986,50
18	5.271,71	5.425,24	5.578,75	5.732,28	5.885,80	6.039,32	6.192,86
19	5.513,54	5.667,06	5.820,58	5.955,06	6.133,34	6.286,85	6.440,38
20	6.267,66	6.581,04	6.910,10	7.255,60	7.618,38	7.999,30	8.399,26
21	6.894,43	7.239,15	7.601,11	7.981,16	8.380,22	8.799,23	9.239,19
22	7.583,87	7.963,06	8.361,22	8.779,28	9.218,24	9.679,15	10.163,11
23	8.342,26	8.759,37	9.197,34	9.657,20	10.140,06	10.647,07	11.179,42

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA e FABIO TAVARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/FFB8-76A3-F33A-A177 e informe o código FFB8-76A3-F33A-A177

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

TABELA II - VALORES HORAS/AULA DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, BÁSICA I, E BÁSICA II

REFERÊNCIA	%	VALOR HORA/AULA
1	-	23,19
2	2%	23,65
3	2%	24,09
4	2%	24,56
5	2%	25,03
6	2%	25,52
7	2%	26,01
8	2%	26,48
9	2%	27,01
10	2%	27,52
11	2%	28,05
12	2%	28,58
13	2%	29,14
14	2%	29,68
15	2%	30,25
16	2%	30,86
17	2%	31,45
18	2%	32,04
19	2%	32,67
20	2%	33,30

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA e FABIO TAVARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/FFB8-76A3-F33A-A177 e informe o código FFB8-76A3-F33A-A177



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

TABELA III – DEMAIS VALORES DE HORA TRABALHADA

Lei Complementar n.º 159/2014 (apenas dentista)		
GRAU	**%**	**HORA**
A	-	59,74
B	2%	60,93
C	2%	62,15
D	2%	63,40
E	2%	64,67
F	2%	65,95
G	2%	67,28

Artigo 32 da Lei Complementar n.º 183/2017		
GRAU	**%**	**HORA**
A	-	145,07
B	2%	147,98
C	2%	150,93
D	2%	153,95
E	2%	157,05
F	2%	160,17
G	2%	163,39

Lei Complementar n.º 159/2014 (apenas médico), artigo 3º da Lei Complementar n.º 182/2017 e artigo 31 da Lei Complementar n.º 183/2017		
GRAU	**%**	**HORA**
A	-	84,84
B	2%	86,54
C	2%	88,27
D	2%	90,03
E	2%	91,83
F	2%	93,67
G	2%	95,54

Artigo 2º da Lei Complementar n.º 199/2018 (Médico Plantonista)		
GRAU	**%**	**HORA**
A	-	113,30
B	2%	115,56
C	2%	117,87
D	2%	120,23
E	2%	122,64
F	2%	125,09
G	2%	127,60

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA e FABIO TAVARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/FFB8-76A3-F33A-A177 e informe o código FFB8-76A3-F33A-A177

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

TABELA IV
ESCALA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS DOS DEMAIS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Cargo/Função	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G
Chefe de Setor de Educação Básica	5.522,31	5.683,14	5.843,95	6.004,78	6.165,60	6.326,41	6.487,25
Coordenador Pedagógico	5.775,64	5.936,45	6.097,27	6.238,15	6.424,90	6.585,72	6.746,54
Diretor Adjunto	6.565,61	6.893,89	7.238,59	7.600,51	7.980,54	8.379,57	8.798,54
Diretor Administrativo	7.222,17	7.583,28	7.962,44	8.360,56	8.778,59	9.217,53	9.678,40
Supervisor de Ensino	7.944,38	8.341,60	8.758,68	9.196,62	9.656,45	10.139,28	10.646,24
Diretor de Educação	7.944,38	8.341,60	8.758,68	9.196,62	9.656,45	10.139,28	10.646,24

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA e FABIO TAVARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/FFB8-76A3-F33A-A177 e informe o código FFB8-76A3-F33A-A177

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

TABELA V
ESCALA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE CONTROLE DE VETORES

Emprego Público	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G
Agente Comunitário de Saúde	3.069,94	3.223,43	3.384,60	3.553,83	3.731,53	3.918,11	4.114,00
Agente de controle de Vetores	3.069,94	3.223,43	3.384,60	3.553,83	3.731,53	3.918,11	4.114,00

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA e FABIO TAVARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/FFB8-76A3-F33A-A177 e informe o código FFB8-76A3-F33A-A177